

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA
COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE
SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 013/2019

Nº 62164.001420/2019-14

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICAS NOS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNR).

Em 18 / 03 /2019 na sede da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), CNPJ 12.059.276/0001-24, situada na Ilha das Cobras, s/nº, Edifício 26 do AMRJ – Centro – Rio de Janeiro – RJ, subordinada a Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), CNPJ 00.394.502/0481-80, situada na Rua da Ponte - s/nº - Edifício 23 do AMRJ, 2º andar, Ilha das Cobras - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20091-000, de acordo com o inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lavra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, nos autos do Processo nº NUP 62164.001420/2019-14, para a contratação da Empresa LIGTH SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S.A. visando o fornecimento energia elétrica nos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) do empreendimento FUSION Work & Live, situados na Rua Panamá, Lote 3, bairro Jardim América, Itaguaí/RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o inciso VII, do artigo 1º, do anexo A, da Portaria nº 37/DGDNTM, de 15FEV2019 e com o item 3.3.3 da SGM-102 (4ª Revisão), o Coordenador-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear possui competência para ratificar este Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação em nome do Comandante da Marinha.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

Segundo recomendação estabelecida na Orientação Normativa nº 55, de maio de 2014, do advogado-Geral da União, a minuta do presente Termo Dispensa de Licitação foi analisada e aprovada com base na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Nº 001/2018/CJACM/CGU/AGU de 14 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contratação da Empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S.A. para o fornecimento de energia elétrica na tensão nominal inferior a 2,3kV, trifásica, caracterizado pela tarifa monômnia, subdivido nos grupos B1, B2, B3 e B4, nas 44 (quarenta e quatro) unidades adquiridas pela União no empreendimento FUSION Work & Live, situados na Rua Panamá, Lote 3, bairro Jardim América, Itaguaí/RJ, que servirão como Próprios Nacionais Residenciais (PNR), para militares/Servidores Civis que comporão a lotação das Organizações Militares do Complexo Naval de Itaguaí.

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

O serviço a ser prestado está relacionado no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata da contratação de Empresas Distribuidora de Energia Elétrica – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Contrato de Compra de Energia Elétrica (CCER).

Subcláusula Primeira – Instituição Contratada

A LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S.A., Concessionária de Serviço Público de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no território do Estado do Rio de Janeiro (localidade – Município de Itaguaí), com sede, na Avenida Marechal Floriano, 168, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ-ME sob o n.º 60.444.437/0001-46.

Os Serviços Públicos de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica lhe foram outorgados pelo Decreto s/nº, de 28 de maio de 1996, publicado no D.O.U de 29 de maio de 1996, Seção 1, páginas 9262 e 9263, e conforme Cláusula Primeira e Alínea “A” do Contrato de Concessão nº 001/96, firmado com o Ministério de Minas e Energia-MME, Processo nº 48100.003409/95-75.

A Concessionária está submetida aos termos do contrato de concessão e às regulamentações do Poder Concedente, representado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pela Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Continuação do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 013/2019, da COGESN

Vale ressaltar que alínea “e” do inciso I do art. 27 prevê a obrigatoriedade de aceitação dos termos do contrato de adesão pelo interessado.



Subcláusula Segunda – Finalidade do Fornecimento de Energia Elétrica

O fornecimento de energia às unidades listadas no anexo da Requisição viabilizará a instalação de mobiliário planejado, aquecedores de água, box blindado e janelas para cozinha nas 92 (noventa e duas) unidades adquiridas pela União no empreendimento FUSION Work & Live, situados na Rua Panamá, Lote 3, bairro Jardim América, Itaguaí/RJ, que servirão como Próprios Nacionais Residenciais (PNR), para militares/Servidores Cíveis que compõem a lotação das Organizações Militares do Complexo Naval de Itaguaí.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da compra de energia regulada corresponde ao faturamento e tarifas aplicáveis, de acordo com a Resolução Homologatória nº 2.375, de 13 de março de 2018, da ANEEL, conforme fórmula específica de faturamento da energia elétrica ativa por posto horário.

Os custos da conexão ao sistema de distribuição são associados à medição propriamente dita de consumo de energia elétrica, relativa às obrigações decorrentes da legislação vigente, tais como a implementação de leitura remota de dados e de tratamento, ajustes e envio dos dados no padrão do Sistema de Medição e Faturamento, operação e manutenção dos equipamentos, que sejam executados pela Distribuidora.

O custo estimado para as despesas com o fornecimento de energia, considerando a tarifa e a demanda prevista para o período de fevereiro a maio de 2019, corresponde a **R\$15.000,00 (quinze mil) reais**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 740002/00001

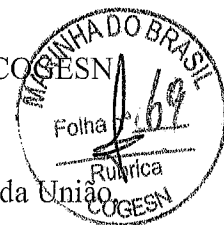
Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 093590

Natureza de Despesa: 449039

Ação Interna: MD000640PAC

Continuação do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 013/2019, da COGESN



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TJDL entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União cuja eficácia é coincidente com a vigência do futuro contrato, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 61 c/c o caput do art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATO DE ENQUADRAMENTO

A contratação da Empresa LIGTH SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S.A. para o fornecimento de energia elétrica está enquadrada no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de março de 2019.

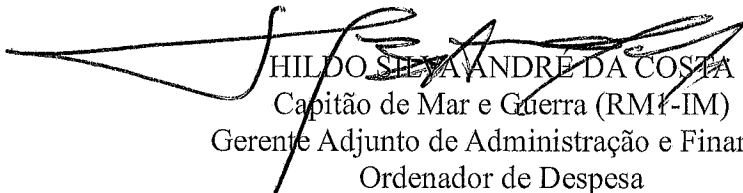
Fabiano Camara de Souza
FABIANO CAMARA DE SOUZA
Primeiro-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Material

CLÁUSULA NONA – DO ATO DE APROVAÇÃO

Considerando a necessidade administrativa, conforme consta nos itens acima; Considerando a possibilidade jurídica, de acordo com o enquadramento legal de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXII, art. 24, da Lei n.º 8.666/1993 e do §1º do art. 13 e art. 43 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010; e Considerando que **foram cumpridas, por completo, as recomendações jurídicas constantes do Parecer Referencial nº 001/2018/CJACM/CGU/AGU, de 14 de junho de 2018, Capítulos I, II e IV (processo administrativo nº 00726.000251/2017-65), o que dispensou, para os fins do disposto na alínea “b”, do inciso VI, do art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993, e no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, o envio dos autos à Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha, na qualidade de Ordenador de Despesas da COGESN, designado pela Portaria n.º 30/DAdM, de 21 de maio de 2010, da Diretoria de Administração da Marinha, Portaria nº 1A - 2010 - COGESN - Designação do ordenador de despesa e Portaria nº 12/2015/COGESN - Delegação de Competência, alterada pela Portaria nº 25/2017/COGESN, resolvo APROVAR o Termo de Dispensa de Licitação nº 013/2019, visando o fornecimento de energia elétrica nos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) do empreendimento FUSION Work & Live.**



Rio de Janeiro, 18 de março



HILDO SILVA ANDRÉ DA COSTA
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Gerente Adjunto de Administração e Finanças
Ordenador de Despesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a necessidade administrativa, a possibilidade jurídica e o ato de aprovação acima; e

Na qualidade de Coordenador-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, resolvo RATIFICAR o Termo de Dispensa de Licitação nº 13/2019, visando o fornecimento de energia elétrica nos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) do empreendimento FUSION Work & Live.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.


GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD
Almirante de Esquadra (Refº)
Coordenador-Geral